



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0108001/2019
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, necessita contratar empresa para execução de SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL COM ÊNFASE NO DIREITO ADMINISTRATIVO.

CONSIDERANDO que foi identificada das empresas do ramo, a que melhor se adequa as exigências da necessidade da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com o perfil para a prestação de serviços foi a empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, sala 02, Reduto, Belém (PA) - CEP: 66.053-260.

CONSIDERANDO as disposições previstas ART. 55, XI C/C OS ARTS. 13, III E 25, II DA LEI Nº 8.666/93.

CONSIDRANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos na região;

CONSIDERANDO a necessidade real de consultoria em tela pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/PA nº 11.495 de 15 de maio de 2014 (Prejulgado de Tese nº 011);

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços da consultoria técnica referida, cuja seleção e escolha corre o risco de não ser viabilizada pelo processo de licitação, resolve recomendar a Ilmo. Prefeito de Brasil Novo, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



RESOLVE:

DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação para contratação da empresa **NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, sala 02, Reduto, Belém (PA) - CEP: 66.053-260, pelo fato da hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93, em conjunto com o Art. 13, III desta mesma lei.

Brasil Novo (PA), 04 de janeiro de 2019.

Alexandre Lunelli
Prefeito Municipal de Brasil Novo

Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0108001/2019**

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

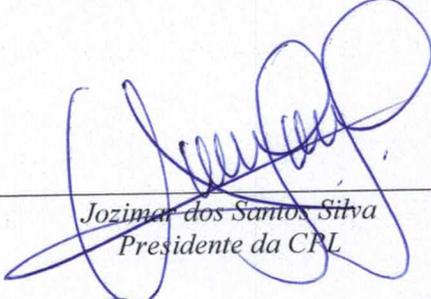
Com base na proposta apresentada pela empresa NOVO TEMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.862.252/0001-13 sede na Trav. Rui Barbosa nº 231, sala 02, Reduto, Belém (PA) - CEP: 66.053-260, consideramos que o preço global para o exercício de 2019 ofertado para o objeto em epígrafe encontra-se compatíveis com os praticados no mercado.

DA BASE LEGAL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II.

Brasil Novo/PA, 04 de janeiro de 2019.

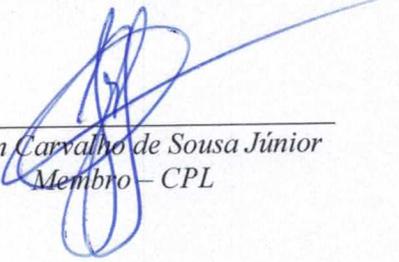
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Jozimar dos Santos Silva
Presidente da CPL



Zilda Costa Silva
Secretária - CPL



Jailson Carvalho de Sousa Júnior
Membro - CPL